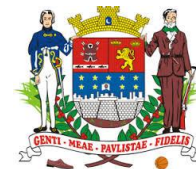


REGIMENTO ESCOLAR

Educação de Jovens e Adultos



ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora.....	05
CAPÍTULO II – Da Caracterização.....	05
CAPÍTULO III – Da Organização e Funcionamento.....	06
SEÇÃO I – Do Horário Escolar.....	06
SEÇÃO II – Do Calendário Escolar.....	07
CAPÍTULO IV – Dos Objetivos.....	08

TÍTULO II

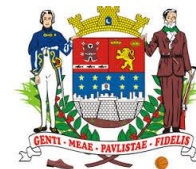
DA GESTÃO.....	09
CAPÍTULO I – Dos Princípios.....	09
CAPÍTULO II – Das Instituições Auxiliares.....	10
SEÇÃO I – Da Associação de Pais e Mestres.....	10
SEÇÃO II – Do Grêmio Estudantil.....	10
CAPÍTULO III – Dos Colegiados.....	11
SEÇÃO I – Do Conselho de Escola.....	11
SEÇÃO II – Do Conselho de Ano/Classe.....	12
CAPÍTULO IV – Dos Planos.....	13
SEÇÃO I – Do Plano de Gestão.....	14
SEÇÃO II – Do Projeto Pedagógico.....	16
SEÇÃO III – Do Plano de Ensino.....	17

TÍTULO III

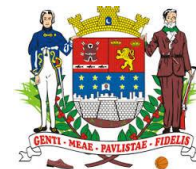
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA.....	18
CAPÍTULO I – Do Quadro de Pessoal.....	18
CAPÍTULO II – Do Aperfeiçoamento do Pessoal.....	19
CAPÍTULO III – Do Apoio Educacional e Administrativo.....	19
CAPÍTULO IV – Da Equipe Gestora.....	20
SEÇÃO I – Da Direção.....	20
SEÇÃO II – Da Coordenação Pedagógica.....	23



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria Municipal de Educação
REGIMENTO ESCOLAR



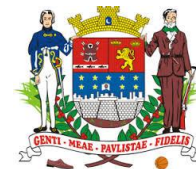
SEÇÃO III – Do Pedagogo - Atendimento Educacional Especializado.....	25
CAPÍTULO V – Do Corpo Docente.....	26
TÍTULO IV	
DO CORPO DISCENTE.....	28
TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	32
CAPÍTULO I – Da EJA Presencial e CESUM.....	32
SEÇÃO I – Dos Objetivos Específicos.....	32
SEÇÃO II – Do Currículo Pleno.....	32
CAPÍTULO II – Do Critério de Agrupamento de Alunos.....	33
CAPÍTULO III – Da Educação Especial.....	33
CAPÍTULO IV – Da Avaliação.....	34
SEÇÃO I – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	35
SEÇÃO II – Da Reconsideração contra Avaliação durante o período letivo.....	37
SEÇÃO III – Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação.....	38
CAPÍTULO V – Da Recuperação.....	39
CAPÍTULO VI – Da Progressão Parcial.....	39
TÍTULO VI	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	39
CAPÍTULO I – Da Secretaria.....	39
CAPÍTULO II – Da Matrícula, Classificação e Reclassificação.....	40
CAPÍTULO III – Da Transferência e Equivalência de Estudos.....	41
CAPÍTULO IV – Da Adaptação.....	42
CAPÍTULO V – Do Sistema de Controle de Frequência	42
CAPÍTULO VI – Da Compensação de Ausências.....	43
CAPÍTULO VII – Da Promoção e da Retenção.....	44
CAPÍTULO VIII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	45



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	45
CAPÍTULO I – Do Ensino Fundamental de Nove Anos.....	46
CAPÍTULO II – Do Estágio Supervisionado.....	46
CAPÍTULO III - Dos Contratos, dos Convênios, dos Termos de Cooperação e das parcerias....	46
CAPÍTULO IV – Das Atividades Complementares.....	47
CAPÍTULO V – Dos Casos Omissos.....	47

VERSÃO PRELIMINAR



EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Entidade Mantenedora

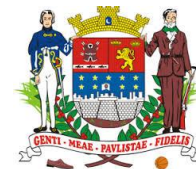
Art. 1º - As Escolas de Educação Básica do Município de Franca, Estado de São Paulo, mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Prefeitura Municipal de Franca, situada à Rua Frederico Moura nº 1517, Cidade Nova - Franca/SP, CEP: 14401-150, Estado de São Paulo, CNPJ – 47.970.769/0001-04 através da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550, Parque Francal, Centro, CEP: 14.403-125 FRANCA - SP com base nos dispositivos Constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90, respeitadas as Normas Regimentais Básicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, reger-se-ão pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

Da Caracterização

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria será oferecido nas modalidades:

- I. **Presencial** - Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio;
- II. **Presença Flexível** - Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio;
- III. **Projeto - Ensino Fundamental** (séries iniciais).



CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Art. 3º - As escolas de Educação de Jovens e Adultos se organizarão da seguinte maneira:

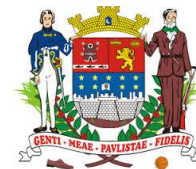
- I. **Presencial**, unicamente no período noturno, em quatro Termos Semestrais, 1600 (um mil e seiscentas) horas de duração, para os anos finais do Ensino Fundamental, sendo que a idade mínima para matrícula inicial será de quinze anos completos, e três Termos Semestrais, com 1200 (um mil e duzentas) horas para o Ensino Médio, sendo que a idade mínima para matrícula inicial será de dezoito anos completos;
- II. **Presença flexível**, ministrada no Centro Municipal do Ensino Supletivo (CESUM), destinado à clientela escolar conforme o abaixo discriminado:
 - a) O aluno escolherá o horário que melhor lhe convier, dentro do horário de funcionamento da Unidade Escolar, para receber as orientações docentes;
 - b) O aluno ficará desobrigado dos mínimos relativos à frequência e carga horária, as quais equivalem à completa compreensão de cada módulo-aula e aprovação no mesmo.
- III. **Como Projeto**, de Alfabetização de Jovens e Adultos, para os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental, e a idade mínima para matrícula será de 15 quinze anos completos.

SEÇÃO I

Do Horário Escolar

Art. 4º – O horário escolar será organizado de acordo com as cargas horárias mínimas diárias e semanais de cada ano e cada componente curricular, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – A carga horária diária será de no mínimo 04 (quatro) horas, conforme o que preceitua a legislação vigente.



Art. 6º – O horário escolar será organizado observadas a carga horária semanal de cada ano, em cada período letivo, constantes da Matriz Curricular homologada, através de seu órgão representante legal.

SEÇÃO II

Do Calendário Escolar

Art. 7º – O Calendário Escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regras comuns, estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º - Conforme dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96. É incumbência do estabelecimento de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas.

§ 2º - Fica o Diretor de Escola, responsável por zelar pelos dias letivos, sendo responsabilidade do mesmo a elaboração e organização dos planos de reposição, se necessário.

§ 3º - As aulas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Diretor da Escola, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente.

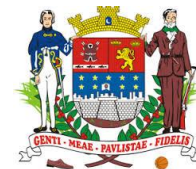
§ 4º - Havendo necessidade de reposição de dias letivos estes deverão ser contemplados no plano de reposição da unidade escolar, encaminhados para Supervisão de Ensino – SME, para que o mesmo seja homologado na Diretoria de Ensino.

§ 5º - Os dias de efetivo trabalho escolar previstos no calendário que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados, para cumprimento dos dias letivos;

§ 6º - A reposição deverá ser realizada por classe.

§ 7º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula, e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 8º - Conforme orienta o Parecer Nº 02/2003 do Conselho Nacional de Educação, em São Paulo, a Indicação CEE nº. 09/97, as “atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo,



concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo o mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente”, integram a carga horária de efetivo trabalho escolar.

§ 9º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não previstas na programação do calendário escolar homologado.

Art. 8º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o campo de trabalho do professor, conforme inciso V do artigo 13, da Lei Federal nº 9.394/96, ainda que não sejam considerados como dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 9º – A duração em horas fixadas para o período letivo nos termos da legislação vigente será especificada no horário e na matriz curricular, integrantes do Plano de Gestão e do Plano de Ensino.

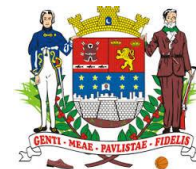
Art. 10 – O período letivo somente será encerrado quando cumpridos os mínimos de duração previstos em termos de dias e horas fixados no calendário escolar, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 11- As Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos terão por objetivos:

- I. Oferecer Educação de Qualidade, assegurando acesso, permanência e sucesso de todos os alunos;
- II. Promover uma cultura para a paz e a justiça, num processo de melhoria contínua;
- III. Favorecer o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável ao exercício da cidadania oferecendo-lhe meios para progredir nos estudos posteriores;
- IV. Elevar, sistematicamente, a qualidade do Ensino oferecida aos educandos;
- V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;



- VI. Promover o desenvolvimento do educando o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII. Estimular a capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição do conhecimento, de habilidades e competências, de atitudes e de valores;
- VIII. Promover a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IX. Proporcionar condições para o fortalecimento dos vínculos de família, os laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- X. Propiciar ao educando o aprimoramento da humanização através de sua formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XI. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- XII. Oportunizar elementos da cultura com vistas a preservação e expansão do patrimônio cultural, moral e social;
- XIII. Conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

TÍTULO II

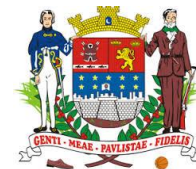
DA GESTÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 12 - A Gestão Democrática das Escolas Municipais tem por finalidade possibilitar às escolas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado. Para melhor consecução de sua finalidade, a Gestão Democrática na escola far-se-á mediante a:

- I. Participação dos profissionais da Educação na elaboração, implantação, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – gestores, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios,



através do Conselho de Escola, Conselho de Ano/Classe, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

- III. Autonomia da Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV. Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos e próprios;
- V. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VI. Valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II

Das Instituições Auxiliares

Art. 13 - A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

- I. Associação de Pais e Mestres;
- II. Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I

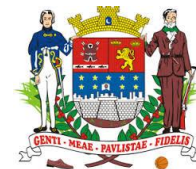
Da Associação de Pais e Mestres

Art. 14 - Cabe a Direção de cada escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres e criar condições para seu funcionamento.

Art. 15 – Outras Instituições poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

SEÇÃO II

Do Grêmio Estudantil



Art. 16 – O Grêmio Estudantil terá por objetivo principal a formação plena da cidadania.

§1º - A organização do Grêmio Escolar será definida em estatuto próprio.

§2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo, conforme calendário escolar.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Art. 17 – A escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de Escola;
- II. Conselhos de Ano/Classe.

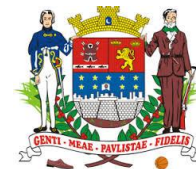
SEÇÃO I

Do Conselho de Escola

Art. 18 - O Conselho de Escola, será órgão consultivo e deliberativo tratará de assuntos de ordem técnica e didático-pedagógica, será presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixados proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” deste artigo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I. Diretor de Escola;
- II. Especialista da Educação – 5% (cinco por cento);
- III. Professor – 40% (quarenta por cento);
- IV. Funcionários – 5% (cinco por cento);
- V. Pais de alunos – 25% (vinte e cinco por cento);
- VI. Alunos – 25% (vinte e cinco por cento).



§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo de sua capacidade civil.

§ 5º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições à comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

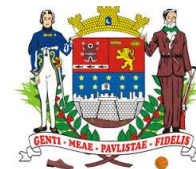
§ 7º - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de Ano/Classe

Art. 19 - Aos Conselhos de Ano/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, caberá:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II. Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos, necessidades, aptidões e atitudes;
- III. Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV. Avaliar o cumprimento do currículo; contribuir na composição de agrupamentos de aluno no final do período letivo;
- V. Garantir formas de autoavaliação de docentes e alunos;
- VI. Avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido durante o ano letivo e propor os procedimentos necessários para aperfeiçoá-los;



- VII. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- VIII. Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- IX. Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento, por meio de medidas socioeducativas.
- X. Definir na proposta pedagógica critérios de conduta para os docentes, propondo medidas de soluções;
- XI. Opinar sobre pedidos de reconsideração interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis;
- XII. Avaliar a frequência insuficiente e articular formas de solucionar a questão junto à família e, quando necessário junto ao Conselho Tutelar;
- XIII. Validar a compensação de ausência dos alunos que apresentarem frequência irregular às aulas.

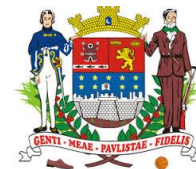
Parágrafo Único: As decisões dos Conselhos de Ano/Classe devem ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Dos Planos

Art. 20 – As Escolas Municipais de Educação Básica conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I. Plano de Gestão, de duração quadrienal, englobando a Proposta Pedagógica e o Plano de Ensino;
- II. Projeto Pedagógico, de duração quadrienal.
- III. Plano de Ensino, de duração anual.



SEÇÃO I

Do Plano de Gestão

Art. 21 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - A Unidade Escolar deve elaborar seu Plano de Gestão de forma participativa e democrática.

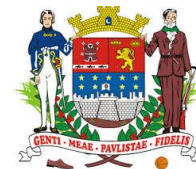
§ 2º - Ao organizar seu Plano de Trabalho cada unidade escolar deve atentar para suas especificidades, demandas e expectativas.

§ 3º - O Plano de Gestão, por seu caráter flexível e dinâmico, deve conter o detalhamento das propostas e indicações previstas, tanto na Proposta Pedagógica da Escola, como no Regimento Escolar.

§ 4º - O Plano de Gestão deve ser resultado da reflexão sobre as ações que visam a melhoria da escola. Isso deve ocorrer como resultado da articulação entre as diretrizes educacionais, o currículo proposto pela Secretaria Municipal de Franca, as demandas da comunidade escolar e as ações de formação continuada.

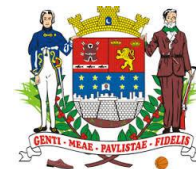
§ 5º - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria Regional de Ensino e contemplará no mínimo:

- I. Identificação da Unidade Escolar;
- II. Caracterização da Unidade Escolar;
- III. Caracterização da comunidade escolar (gestores, corpo docente, funcionários, pais, aluno e comunidade escolar);
- IV. Objetivos da escola;
- V. Planos de cursos;
- VI. Planos de trabalho dos Quadros de Pessoal;
- VII. Avaliação (critérios para o acompanhamento, controle e avaliação);
- VIII. Quadro de metas e quadro de ações;
- IX. Projetos especiais desenvolvidos pela escola.



§ 6º - Deve ser elaborado de forma participativa, necessita de elaboração quadrienal e anualmente devem ser incorporados os anexos complementares de acordo com o Parecer CEE nº 67/98.

- I. Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da Unidade Escolar do ano anterior;
- II. Síntese dos resultados finais de desempenho dos alunos no ano anterior (expressos por meio de textos e gráficos e suas respectivas análises, inclusive comparativas, quando for o caso);
 - a) Total de alunos promovidos ao final do ano letivo (por ano e curso);
 - b) Total de alunos retidos ao final do ano letivo (por ano e curso);
 - c) Total de alunos evadidos ao final do ano letivo (por ano e curso);
 - d) Lista de alunos retidos parcialmente (somente ensino médio) constando o ano e a classe de matrícula no ano anterior (no qual foram retidos) e no presente ano (no qual deverão cursar os componentes curriculares nos quais ficaram retidos) e componentes curriculares objetos de retenção. Plano de trabalho de acompanhamento da vida escolar desses alunos pela Secretaria da Escola e Coordenação;
 - e) Listas de alunos promovidos parcialmente (somente ensino médio), constando a classe e o ano de matrícula do ano em curso e a relação dos componentes curriculares que o aluno deverá frequentar por meio de orientação de estudo (conforme o que determina o Regimento Escolar);
- III. Plano de trabalho de acompanhamento da vida escolar desses alunos pela direção, coordenação e secretaria da escola.
- IV. Consulta de quantidade de classes da escola;
- V. Quadros Curriculares por curso e ano homologados;
- VI. Quadro de turmas de Educação Física para as classes do período noturno, autorizadas (nº de turmas e quantidade de alunos por turma);
- VII. Calendário escolar do ano letivo em curso, homologado;
- VIII. Quadro de Pessoal, horário de trabalho e escala de férias;
- IX. Horário do Diretor homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação;
- X. Agrupamento de alunos por turno, curso, ano e turma;



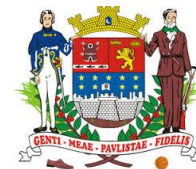
- XI. Procedimento para o controle de frequência e compensação de ausência;
- XII. Quadro docente;
- XIII. Horário de trabalho dos Especialistas da Unidade Escolar;
- XIV. Organização das horas de Reunião de Estudos Pedagógicos, explicitando o temário e o cronograma;
- XV. Relação dos membros da APM com a data da última eleição;
 - a) Plano de trabalho da diretoria executiva. (Parcerias);
 - b) Plano de aplicação dos recursos financeiros para o ano de recursos oficiais e de recursos próprios com o comprovante da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos próprios;
 - c) Balancetes do primeiro e do segundo semestre do ano anterior aprovados pelo Conselho Fiscal da APM;
 - d) Comprovante de registro da ata de convenção da APM em Cartório de Registro e Notas.
- XVI. Relação dos membros do Conselho de Escola ou equivalente com data última eleição;
- XVII. Relação dos integrantes do Grêmio Escolar com data da última eleição;
- XVIII. Comprovante / Declaração do Diretor da Escola da realização dos seguintes serviços:
 - a) Limpeza de todas as caixas d'água;
 - b) Limpeza de todos os filtros dos bebedouros;
 - c) Recarga de todos os extintores de incêndio da escola;
 - d) Dedetização e desratização de toda a escola.
- XIX. Os Planos de Ensino por componente curricular (deverão ficar na escola à disposição do Supervisor de Ensino).

SEÇÃO II

Do Projeto Pedagógico

Art. 22 – O Projeto Pedagógico é o documento, que se configura em um instrumento pedagógico na medida em que reflete a proposta pedagógica da Unidade Escolar, a partir da realidade em que está inserida e que possibilita a interface entre os diferentes atores envolvidos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13, conforme segue:

“Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:



I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;”

“Art. 14: “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;”

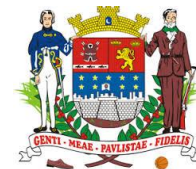
§ 1º - O Projeto Pedagógico deve apontar caminhos para a sua prática pedagógica e contemplará no mínimo:

- I. Identidade Institucional
 - a) Identificação da escola;
 - b) Missão da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Visão da Escola;
 - d) Valores da Escola.
- II. Marco Referencial – introdução
 - a) Marco Situacional – “A escola que temos”
 - i. Diagnóstico
 - b) Marco Doutrinal – “A escola que queremos”
 - i. Objetivos gerais
 - c) Marco Operacional – “Escola que almejamos”
 - i. Plano de Ação
- III. Avaliação anual do Projeto Pedagógico
- IV. Referências
- V. Anexos

SEÇÃO III

Do Plano de Ensino

Art. 23 – O Plano de Ensino, de duração anual, será considerado como um processo de tomada de decisões na condução do trabalho docente, visando à consecução dos objetivos propostos pela Escola.



Parágrafo Único – A elaboração do Plano de Ensino dos diferentes anos, será de responsabilidade dos docentes, coordenados pelo Coordenador Pedagógico, com a participação efetiva de toda a equipe gestora da escola.

Art. 24 – O Plano de Ensino será avaliado no decorrer de todo ano letivo, com a finalidade de se efetuar as correções e adaptações que se fizerem necessárias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Do quadro de Pessoal

Art. 25 – Os quadros de pessoal serão constituídos, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 24 de julho de 1995 e Lei Municipal n.º 4.972, de 11 de fevereiro de 1998, sendo eles:

§ 1º - Quadro de Apoio Educacional e Administrativo, constituído por:

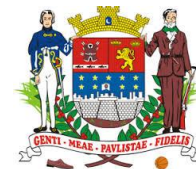
- I. Inspetor de Aluno;
- II. Secretário de Escola;
- III. Escriturário.

§ 2º - Quadro Operacional de Apoio, constituído por:

- I. Ajudante Geral;
- II. Servente Merendeiro.

§ 3º - Quadro do Magistério, constituído por:

- I. Professor II;
- II. Professor II, de Educação Física;
- III. Diretor de Escola;
- IV. Coordenador Pedagógico;



V. Supervisor de Ensino.

Art. 26 - Os integrantes do Corpo Administrativo, Técnico e Pedagógico, serão contratados pela entidade mantenedora, nos termos da Legislação Municipal vigente, atendida ainda, a legislação do ensino e demais normas legais.

Art. 27 - O horário de trabalho do pessoal administrativo, técnico e docente, observado o disposto na legislação municipal e na legislação do ensino e demais normas referentes ao assunto, será fixado pelo Diretor da Escola, de acordo com as necessidades do ensino e as peculiaridades da Escola.

CAPÍTULO II

Do Aperfeiçoamento do Pessoal

Art. 28 – A Escola terá como objetivo permanente o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, o qual será realizado através de:

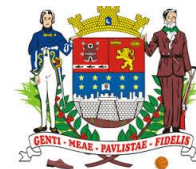
- I. Programas de educação continuada para formação, ampliação e atualização dos saberes desenvolvidos em reuniões pedagógicas, por Técnicos e Especialistas da própria Escola ou por Educadores de notório saber, convidados a prestar sua colaboração;
- II. Participação em cursos, simpósios, encontros, congressos;
- III. Estágios em locais conhecidos e respeitados como centros de excelência de difusão de conhecimento;
- IV. Reuniões para avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e do trabalho docente.

CAPÍTULO III

Do Apoio Educacional e Administrativo

Art. 29 – O Secretário, habilitado nos termos da legislação vigente, terá por atribuições:

§ 1º - No que se refere às responsabilidades do setor administrativo e ao setor de vida escolar:



- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino, as disposições deste Regimento escolar, bem como as normas e legislação vigente;
- II. Responder pelo expediente e por todos os serviços relativos à secretaria;
- III. Supervisionar e orientar a execução das tarefas delegadas a seus auxiliares, de acordo com o plano de distribuição de serviços aprovada pelo Diretor de Escola;
- IV. Subscriver documentos relativos à vida escolar dos alunos ou outros exigidos pela legislação vigente e por esse Regimento Escolar;
- V. Atender a funcionários, alunos e comunidade prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes aos diversos serviços próprios da Secretaria, a legislação de ensino, sobre cursos ministrados pela Escola e ao que dispõe este Regimento Escolar;
- VI. Participar da elaboração e execução Plano de Gestão.
- VII. Caberá ainda, ao Secretário da Escola exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

Art. 30 – O Secretário de Escola será substituído em seus impedimentos por funcionário habilitado, conforme o contido na legislação vigente, escolhido pela entidade mantenedora e contratado nos termos da legislação municipal referente ao assunto.

CAPÍTULO IV

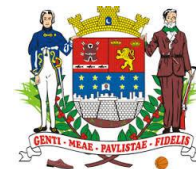
Da Equipe Gestora

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 31 – O Diretor de Escola deverá ser educador qualificado nos termos da lei e a ele caberá presidir todas as atividades escolares.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola será escolhido pela mantenedora, entre pessoal devidamente qualificado, nos termos das legislações federais, estaduais e municipais e em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador Pedagógico, conforme

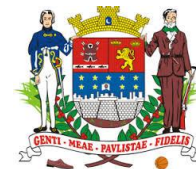


disposto no Art. 13 – Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4.972, de 11 de fevereiro de 1998.

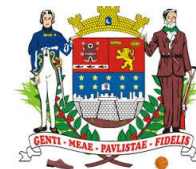
Na falta do Coordenador Pedagógico, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 – Compete ao Diretor da Escola:

- I. Cumprir, fazer cumprir e observar as leis de ensino e as determinações da Administração Pública, na esfera de suas atribuições e no que dispõe este Regimento Escolar;
- II. Representar e responder legalmente pela Escola no que se fizer necessário e perante as autoridades;
- III. Receber, informar, emitir e encaminhar documentos oficiais;
- IV. Autorizar e validar a matrícula e a transferência de alunos obedecida a legislação específica ao assunto e o disposto neste Regimento Escolar;
- V. Cumprir datas e horários para matrículas, transferências, períodos destinados à classificação e reclassificação de alunos e outros atos escolares, bem como designar comissão para proceder à avaliação de alunos para fins de classificação e reclassificação de acordo com a legislação vigente;
- VI. Aplicar penalidades disciplinares a professores, alunos e funcionários obedecidos a legislação vigente e o contido neste Regimento Escolar;
- VII. Organizar classes e turmas nos termos da legislação vigente;
- VIII. Analisar, em conjunto com Coordenador Pedagógico e os professores, os planos de ação elaborados no Plano de Ensino e aprová-los;
- IX. Assistir às aulas e demais atividades escolares, sempre que se fizer necessário;
- X. Autorizar a realização de atividades extraclasse, observando as legislações vigentes referentes ao assunto, no que couber;
- XI. Aprovar os Estatutos do Grêmio e de outras instituições complementares;
- XII. Organizar, coordenar, supervisionar, controlar direta e indiretamente todas as atividades da Escola, assegurando a eficácia dos processos ensino e de aprendizagem, propiciando os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- XIII. Assinar contratos, acordos e termos de parceria e cooperação com órgãos e empresas públicas e privadas, organizações sociais e outros, obedecida a legislação vigente;



- XIV. Administrar o Quadro de Pessoal, bem como organizar os horários de atividades escolares e de trabalho, da escala de férias, nos termos da legislação vigente, atendendo às peculiaridades da escola;
- XV. Manter inspeção periódica dos bens patrimoniais da escola e tomar as providências necessárias para sua segurança, conservação e reparação;
- XVI. Assegurar para que seja mantida atualizada e em ordem a escrituração relativa aos controles contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- XVII. Assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores;
- XVIII. Assinar correspondência, vistar a escrituração e documentação escolar, abrir, rubricar e encerrar os livros exigidos pela legislação de ensino e normas vigentes;
- XIX. Assinar diplomas, certificados, históricos escolares e outros documentos que forem conferidos aos alunos ou exigidos pela legislação vigente;
- XX. Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, Plano de Gestão e do Plano de Ensino, e outros documentos oficiais, nos termos da legislação vigente, encaminhando-os ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino para homologação;
- XXI. Acompanhar a execução e avaliação dos documentos oficiais elaborados, assegurando a sequência e a integração dos mesmos, a fim de garantir a eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem, e a efetiva participação de toda comunidade escolar em sua elaboração e execução;
- XXII. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas, e Matriz Curricular vigente;
- XXIII. Planejar, coordenar e executar reuniões administrativas, bem como gerenciar as Reuniões de Estudos Pedagógicos, em parceria com a equipe gestora, com o objetivo de estudar e discutir temas referentes a: problemas educacionais, legislação de ensino, classificação, reclassificação de alunos, e a análise e avaliação do rendimento escolar, bem como da execução do planejamento, e outros;
- XXIV. Solicitar, junto aos órgãos competentes autorização para instalação e funcionamento de novos cursos;
- XXV. Incentivar a participação de todo o pessoal em cursos para aperfeiçoamento, atualização e especialização, encontros, congressos, palestras, simpósios;



- XXVI. Convocar e presidir as reuniões de Pais e Mestres, com quadro de pessoal, Conselho de Ano, do Conselho de Escola, Planejamento e Replanejamento;
- XXVII. Submeter à Secretaria Municipal de Educação os casos não previstos neste Regimento Escolar, adotando, em situações de emergência as medidas que julgarem cabíveis, respeitada a legislação vigente, levando de imediato ao conhecimento da autoridade competente;
- XXVIII. Promover articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade local;
- XXIX. Além do que prevê os incisos anteriores, o Diretor de Escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da Administração, sempre que houver decisão, ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

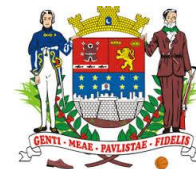
SEÇÃO II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 33 – A Coordenação Pedagógica será exercida por um ou mais coordenadores pedagógicos, habilitados nos termos da lei e contratados pela mantenedora.

Art. 34 – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

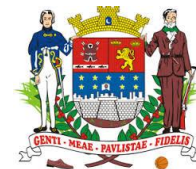
- I. Coordenar com o Diretor da Escola as atividades de planejamento, replanejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades curriculares;
- II. Prestar assistência didática pedagógica ao pessoal docente;
- III. Assessorar a direção na elaboração do Projeto Pedagógico e Plano de Gestão, sua execução e avaliação assegurando a sequência e a integração dentro dos mesmos, a fim de garantir a eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem e a efetiva participação de todo pessoal técnico, pedagógico, docente e administrativo em sua elaboração e execução;
- IV. Garantir a sequência e integração das atividades propostas para todos os conteúdos programáticos;
- V. Proceder, com a colaboração dos docentes, contínuas avaliações do Plano de Ensino para que se efetuem as correções e adaptações que se fizerem necessárias ou replanejamento, considerando-se não somente a consecução dos objetivos



- propostos para os diversos conteúdos programáticos, bem como a eficácia do processo ensino e de aprendizagem;
- VI. Planejar, coordenar e realizar reuniões com a equipe gestora e professores, para estudo e planejamento das diferentes ações a serem desenvolvidas pela Escola e para análise e solução das dificuldades de ensino;
 - VII. Coordenar a elaboração e avaliação do material didático necessário às atividades de ensino e orientar a elaboração de material para a avaliação da aprendizagem, bem como para a classificação e reclassificação de alunos;
 - VIII. Coordenar a programação, execução e avaliação das atividades de Recuperação Contínua;
 - IX. Coordenar reuniões de estudos com professores, REP (Reuniões de Estudos Pedagógicos);
 - X. Acompanhar as atividades do professor em sala de aula, orientando-os e subsidiando-os quanto a condução de um trabalho adequado, elaborando registros necessários;
 - XI. Planejar e coordenar as atividades de encerramento dos períodos letivos e providenciar para que sejam atendidas pelo corpo docente e discente todas as exigências de ordem legal, administrativa e didático-pedagógica;
 - XII. Participar das reuniões do Conselho de Ano e do Conselho de Escola;
 - XIII. Participar das reuniões da categoria realizada pela Secretaria Municipal de Educação para discussão e reflexão da prática profissional;
 - XIV. Elaborar relatórios, gráficos e prestar outras informações relativas ao ensino, sempre que solicitado;
 - XV. Assessorar os professores quanto aos critérios e elaboração de instrumentos avaliativos, bem como contribuir na organização para aplicação das avaliações internas e externas;
 - XVI. Desempenhar outras atribuições de natureza didático-pedagógica que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

SEÇÃO III

Do Pedagogo - Atendimento Educacional Especializado

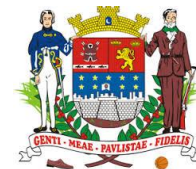


Art. 35 - Das atribuições do Pedagogo do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a Identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- II. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- III. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- IV. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
- V. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- VI. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

CAPÍTULO V

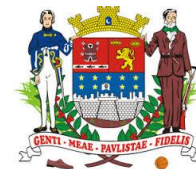
Do Corpo Docente



Art. 36 – Integram o Corpo Docente, professores habilitados para o nível e componente curricular em que atuem nos termos da legislação específica, selecionados pela mantenedora, nos termos da legislação municipal referente ao assunto.

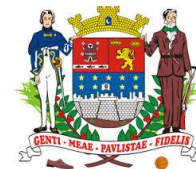
Art. 37 – São deveres dos integrantes do Corpo Docente da Escola, além daqueles constantes do contrato de trabalho:

- I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, Plano de Gestão e do Planejamento de Ensino;
- II. Planejar, replanejar e executar o Plano de Ensino, do ano sob sua responsabilidade;
- III. Dirigir e orientar o processo de ensino e de aprendizagem seja sob forma de aulas ou de outras atividades e desenvolver os programas de ensino de acordo com o planejamento por ele elaborado;
- IV. Zelar pela aprendizagem do aluno;
- V. Proceder a constantes avaliações do planejamento e efetuar as correções e adaptações que se fizerem necessárias, ouvido o Coordenador Pedagógico da Escola;
- VI. Colaborar na seleção e preparo de subsídios e outros materiais didáticos, utilizando-os corretamente;
- VII. Colaborar para que haja sequência e integração entre os diferentes componentes curriculares;
- VIII. Realizar a avaliação de aproveitamento dos alunos, conforme o que consta neste Regimento Escolar e na legislação vigente;
- IX. Encaminhar os resultados das avaliações bimestrais, a frequência e a relação dos alunos que deverão ser submetidos ao processo de recuperação paralela e ao processo de reposição de aulas rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;
- X. Elaborar planos para recuperação de alunos, reposição de aulas, reposição de dias letivos e desenvolvê-los conforme o estabelecido neste Regimento Escolar, obedecida a legislação vigente pertinente ao assunto;
- XI. Propor a aquisição de livros e material didático;
- XII. Elaborar proposta de trabalho docente que leve à maior eficácia dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XIII. Participar de cursos de atualização, especialização, congressos, encontros, palestras, simpósios que atualizem e aperfeiçoem sua atuação profissional;



- XIV. Participar de reuniões, sempre que convocado;
- XV. Colaborar com o processo de classificação e reclassificação de alunos;
- XVI. Colaborar com a Direção da Escola e com a Coordenação Pedagógica, na organização de solenidades e comemorações de caráter cívico e festividades escolares, delas participando ativamente;
- XVII. Colaborar para o bom funcionamento do Grêmio escolar;
- XVIII. Registrar diariamente, no Diário de Classe frequência e o aproveitamento dos alunos, os conteúdos programáticos e as atividades desenvolvidas em sala de aula;
- XIX. Manter a disciplina dos alunos em classe e em outras dependências da Escola;
- XX. Zelar pelo material didático sob sua guarda, inclusive mobiliário e equipamentos;
- XXI. Colaborar no processo de acompanhamento e de orientação de alunos que estejam cumprindo horas de estágio supervisionado na escola;
- XXII. Acompanhar alunos, visitas e viagens programadas pela Escola, sempre que designado pelo Diretor da Escola;
- XXIII. Cumprir as atribuições próprias ao Professor Orientador de Classe quando para isso for eleito;
- XXIV. Participar do Conselho de Ano/Classe e do Conselho de Escola quando eleito para tal fim, conforme constante do Calendário Escolar ou quando convocado;
- XXV. Elaborar, sempre que solicitado, gráficos e relatórios de atividades;
- XXVI. Cumprir rigorosamente seu horário de entrada, permanência e saída da Escola;
- XXVII. Ocupar-se em sala de aula, laboratórios e salas ambientes, somente daquelas atividades próprias de ensino;
- XXVIII. Colaborar com as atividades de articulação de Escola, com a Família e a Comunidade;
- XXIX. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas respeitada a legislação trabalhista;
- XXX. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos, estratégias e recursos tecnológicos que acompanhem o progresso científico da educação;
- XXXI. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme dispõe art. 13 – inciso V da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 38 – Além do estabelecido no contrato de trabalho é vedado ao docente:



- I. Entrar com atraso em sala de aula dela sair antes do término da aula ou atividades programadas para horário escolar;
- II. Dispensar alunos ou impedi-los de assistir aulas;
- III. Ferir susceptibilidade dos alunos, professores e funcionários no que se refere à sua moral, convicções religiosas, situação social ou financeira, cor, nacionalidade ou capacidade intelectual;
- IV. Fazer proselitismo político ou religioso;
- V. Incitar alunos a movimento de agitação ou prática de indisciplina;
- VI. Dar aulas particulares a alunos da Escola;
- VII. Falar, em nome da escola, em qualquer oportunidade, sem que para tanto tenha sido devidamente autorizado;
- VIII. Adotar, em caráter de obrigatoriedade, na escola, obras de sua autoria;
- IX. Consignar faltas, atribuir notas ou reduzir notas de alunos, alegando motivos de indisciplina individual ou coletiva;
- X. Fumar nas dependências da Escola;
- XI. Deixar de usar, quando em serviço, identificação adotada pela Escola.

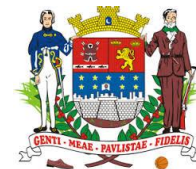
TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 39 - O Corpo Discente é formado pelos alunos matriculados na Escola e a eles se aplicam as normas deste Regimento Escolar.

Art. 40 - Constituem direitos dos integrantes do Corpo Discente:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento cultural, social, bem como, o respeito pleno ao desenvolvimento como ser humano;
- II. Ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem;
- III. Receber toda assistência pedagógica e de ensino necessárias à melhoria de sua aprendizagem e de seu rendimento escolar;
- IV. Frequentar as dependências da Escola que lhe forem destinadas;
- V. Apresentar sugestões ou formular petições ao Diretor da Escola visando à melhoria do ensino ministrado pela Escola;



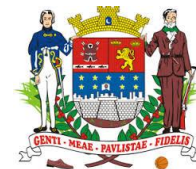
- VI. Receber informações a respeito de sua vida escolar, sempre que as solicitar.

Art. 41 - São deveres dos integrantes do Corpo Discente:

- I. Comparecer pontualmente e assiduamente às aulas, solenidades e outros atos programados pela Escola, deles participando de forma ativa;
- II. Justificar qualquer ausência no primeiro dia de retorno às aulas;
- III. Apresentar documento que comprove sua condição de aluno, sempre que solicitado e usar no recinto da Escola a identificação que lhe for exigida;
- IV. Tratar, com respeito, todos os funcionários da Escola;
- V. Tratar com cortesia os colegas;
- VI. Apresentar-se sempre asseado e convenientemente trajado, usando o vestuário ou uniforme exigido para aulas teóricas, práticas e de Educação Física;
- VII. Zelar pelo material que lhe for confiado e pelo patrimônio da Escola, colaborando para sua manutenção e conservação;
- VIII. Concorrer para a manutenção de rigoroso asseio em todas as dependências da escola;
- IX. Zelar pelo bom nome da Escola, comportando-se convenientemente dentro e fora do estabelecimento;
- X. Comunicar à Secretaria da Escola alterações de endereço;
- XI. Observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, quando, for o caso, o equipamento de segurança apropriado;
- XII. Indenizar prejuízos causados à Escola, a funcionários da Escola, a professores e a colegas, quando por negligência, for responsável pelos mesmos.

Art. 42 - É vedado aos integrantes do Corpo Discente:

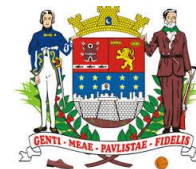
- I. Entrar em sala de aula, laboratórios, salas ambientes e outras dependências de ensino ou delas se retirar, sem a permissão do professor responsável e da Escola, sem a permissão do Diretor;



- II. Ocupar-se, durante as aulas ou de outras atividades escolares, com assuntos a eles estranhos;
- III. Promover algazarras ou distúrbio dentro ou fora do recinto escolar;
- IV. Impedir a entrada de colegas na Escola, ou incitá-los a ausência coletiva;
- V. Trazer para a Escola, materiais estranhos às suas atividades;
- VI. Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- VII. Realizar, sob qualquer pretexto, atividades, não previamente autorizadas, utilizando-se do nome da Escola;
- VIII. Usar emblema, brasão, logotipo e ou nome da Escola em peças de vestuários e outros, sem autorização;
- IX. Praticar injúria ou calúnia contra colegas, funcionários, professores e Direção da Escola e ou praticar contra os mesmos atos de violência;
- X. Utilizar-se de material pertencente a terceiros sem autorização dos mesmos;
- XI. Permanecer, antes do início das aulas, ou em seus intervalos, fora dos recintos apropriados ou transitar por outras dependências da Escola, durante o horário das aulas;
- XII. Fumar em quaisquer das dependências da escola;
- XIII. Promover, sem autorização prévia, coletas ou subscrições dentro do estabelecimento ou, na condição de aluno, fora dele;
- XIV. Divulgar, por quaisquer meios de comunicação (facebook, twitter, whatsapp ou outros), assuntos que envolvam o nome da Escola e de seus servidores ou o de colegas, sem que, para tanto, esteja devidamente autorizado;
- XV. Usar trajes incompatíveis com as normas vigentes;
- XVI. Usar telefone celular nos termos da Lei nº 12.730 de 11 de Outubro de 2007, alterada pela Lei nº 16.567 de 06 de novembro de 2017.

Art. 43 – Pela inobservância do contido nos artigos 41 e 42 deste Regimento Escolar, e de acordo com a gravidade da falta, o aluno estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pelo Diretor da Escola:

- I. Advertência verbal;



- II. Advertência escrita e retirada do aluno de sala de aula e /ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação, e comunicação escrita dirigida aos pais ou responsável;
- III. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- IV. Suspensão das aulas e das demais atividades escolares por um período de até 08 (oito) dias;
- V. Em caso de reincidência ou comprometimento da permanência observado a gravidade do caso e do histórico de ocorrências registrado pela unidade, poderá concorrer para a mudança de unidade escolar observando a legislação vigente e todas as medidas protetivas.
 - a) A pena de troca de unidade, somente poderá ser aplicada após sindicância realizada por comissão designada pelo Diretor da Escola, garantindo-se amplo direito de defesa ao aluno e, ouvido o Conselho de Escola.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, e idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 3º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor.

§ 4º - As medidas previstas nos itens III e IV serão aplicados pelo diretor.

§ 5º - A medida prevista no item V será aplicada pelo Conselho de Escola.

§ 6º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contrário.

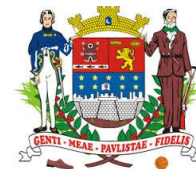
§ 7º - Encaminhamento em formulário próprio para ciência das medidas protetivas tomadas, aos órgãos de proteção à criança e adolescente, caso não haja o comparecimento dos pais ou responsáveis para ciência na unidade.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da EJA presencial e CESUM



SEÇÃO I

Dos Objetivos Específicos

Art. 44 - A Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade Presencial e Presença Flexível (CESUM), terão por objetivos:

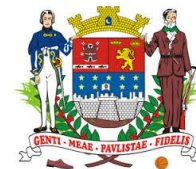
- I. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e o estímulo às habilidades individuais;
- II. Promover o domínio da linguagem e da expressividade, visando a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos básicos que permeiam os processos produtivos, relacionando teoria e prática nas diversas áreas do conhecimento;
- III. Promover o aprimoramento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no meio e durante o processo de ensino, possibilitando o prosseguimento nos estudos, o encaminhamento para o trabalho, a formação da cidadania, e a integração do educando na vida social;
- IV. Estimular o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social, visando aprimorar o educando como ser humano, proporcionando-lhe a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual.

SEÇÃO II

Currículo Pleno

Art. 45 – A Educação de Jovens e Adultos será organizada de acordo com a Norma Regulamentar vigente:

- I. Dos conteúdos curriculares constantes da Base Nacional Comum fixados pelo Conselho Nacional de Educação, definidos em Quadro Curricular, constante do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão;
- II. De uma Parte Diversificada, definida de acordo com a filosofia educacional da Escola e de acordo com os interesses da Comunidade Escolar.



CAPÍTULO II

Do critério de Agrupamento

Art. 46 – Os alunos matriculados em qualquer nível escolar ministrados pelas Escolas, serão agrupados por classes e anos, obedecendo-se às restrições estabelecidas na legislação vigente, no que se refere ao número de alunos por metro quadrado e a área livre destinada à circulação.

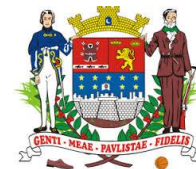
Art. 47 – Poderão ser organizadas turmas, com alunos de diferentes anos ou termos e equivalente nível de conhecimento, para o ensino de Língua Estrangeira Moderna, Artes e Música, Educação Física, Espanhol, Informática e outros componentes curriculares, bem como para recuperação, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Educação Especial

Art. 48 – Esta Unidade Escolar organizar-se-á para o atendimento dos alunos da educação especial, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, de forma a:

- I. Efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e ano;
- II. Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados, com Plano de Ensino individualizado para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola;
- III. Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- IV. Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;



- V. Avaliar esses alunos de acordo com os critérios previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos neste regimento, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados;
- VI. Garantir o atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado.
- VII. Solicitar o atendimento itinerante de profissional especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

CAPÍTULO IV

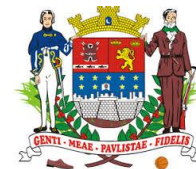
Da Avaliação

Art. 49 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 50 – A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Diagnóstico, sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Da execução do planejamento curricular.

SEÇÃO I



Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 51 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma diagnóstica, contínua, cumulativa e sistemática tendo por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades.
- II. Possibilitar que o aluno autoavaleie sua aprendizagem;
- III. Oferecer condições para que o aluno supere as dificuldades;
- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Ano/Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Direcionar o planejamento e replanejamento das atividades visando o desenvolvimento das habilidades previstas na matriz processual.

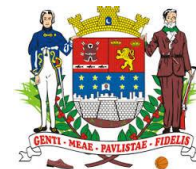
Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Art. 52 - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 53 - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 54 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será diagnóstica, contínua e cumulativa e, com vistas a:

- I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III. Criar condições de intervir de modo imediato e em longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;



- IV. Fundamentar as decisões do Conselho de Ano/Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. Direcionar o planejamento e replanejamento das atividades visando o desenvolvimento das habilidades previstas na matriz processual.

Art. 55 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

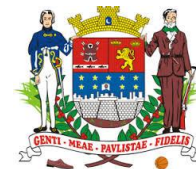
Art. 56 - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Art. 57 - Os Conselhos de Ano/Classe reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção, encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação e analisar os casos de reconsideração.



Art. 58 – A avaliação será efetuada pelo docente responsável pela classe, orientado pelo Coordenador Pedagógico e deverá ser efetuada em diferentes momentos dos processos de ensino e de aprendizagem, através de múltiplos e diferentes instrumentos de avaliação.

Art. 59 – Os resultados obtidos pelo aluno no processo de verificação do rendimento escolar serão apresentados em números, que expressem os objetivos alcançados pelo aluno, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 60 – Ao aluno que deixar de comparecer a alguma avaliação da aprendizagem previamente marcada, será oferecida uma nova oportunidade para realização da mesma, desde que o requeira dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da data de realização da prova e desde que o não comparecimento tenha ocorrido por:

- I. Doença ou acidente da própria pessoa;
- II. Interrupção de transporte coletivo;
- III. Outros motivos previstos na legislação vigente ou a critério da Direção da Escola.

Parágrafo Único - Os motivos previstos no caput deste artigo deverão ser devidamente comprovados na forma da lei.

SEÇÃO II

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

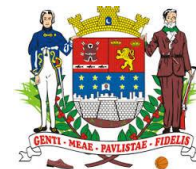
Art. 61 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola:

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.



§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO III

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 62 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

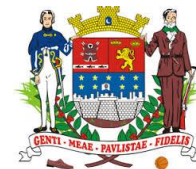
§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 63 - Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à diretoria de Ensino em até 05 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

CAPÍTULO V

Da Recuperação



Art. 64 – O processo de recuperação contínua iniciar-se-á após ter se detectado defasagens e dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, após um minucioso processo de avaliação diagnóstica e desenvolver-se-á no decorrer de todo processo ensino aprendizagem.

Art. 65 - Os avanços obtidos pelo aluno no decorrer do processo de recuperação serão partes integrantes das avaliações, devendo ser devidamente homologadas pelo Conselho de Ano/Classe.

CAPÍTULO VI

Da Progressão Parcial

Art. 66 - Poderá se admitir formas de progressão parcial ao aluno do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos Presencial, que obtiver rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares podendo cursá-los, concomitantemente ou não com as disciplinas da série seguinte, a critério da escola, desde que preservada a sequência do currículo e observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Secretaria

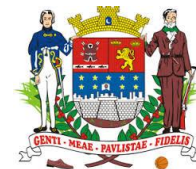
Art. 67 – A Secretaria é o local da Escola onde se realizam todos os trabalhos relativos à escrituração, correspondência, documentação e arquivos da Escola.

§ 1º - A Secretaria compreende:

- I. Setor Administrativo;
- II. Setor Escolar.

§ 2º - Setor Administrativo da Escola, compreende:

- I. Protocolo e arquivamento, conforme orientação do Diretor da Escola, toda correspondência expedida e recebida escolar, digitação e expedição;



- II. Organização, conforme orientação do Diretor da Escola, obedecido às normas vigentes referentes ao assunto, os Arquivos da Escola, mantendo-os em ordem e atualizados;
- III. Controle, juntamente com a direção, o sistema de ponto administrativo, técnico e docente realizando as manutenções necessárias;
- IV. Participação, juntamente com a direção da escola no processo de prestação de contas de verbas em geral.

§ 3º - Setor Escolar, compreende:

- I. Participação de reuniões, do Conselho de Ano/Classe e Conselho de Escola;
- II. Processamento de inscrições, matrículas e cancelamento de matrículas de alunos;
- III. Informação e encaminhamento ao Diretor da Escola as solicitações em relação à vida escolar do aluno;
- IV. Manutenção em ordem e atualização dos documentos e registros referentes à vida escolar dos alunos;
- V. Emissão de diplomas, certificados e outros documentos previstos e exigidos pela legislação vigente e por este Regimento Escolar.
- VI. Atualização e encaminhamento da frequência ao Serviço Social do Município dos programas sociais aos quais os alunos estão inscritos (Bolsa Família, Brasil Carinhoso, etc).

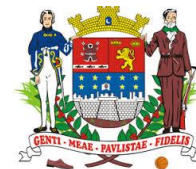
CAPÍTULO II

Da Matrícula, Da Classificação e Reclassificação

Art. 68 – A matrícula inicial será efetuada pelo aluno, mediante solicitação em requerimento dirigido ao Diretor da Escola e, pelo pai ou responsável do aluno menor de 18 anos, com declaração de anuência às disposições contidas neste Regimento Escolar.

Art. 69 – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação solicitada na legislação vigente.

Art. 70– A matrícula realizar-se-á:



- I. Por ingresso, matrícula inicial, de acordo com a data base da legislação vigente;
- II. Por transferências para candidatos provenientes de outras escolas do país, e/ou exterior;
- III. Por classificação para alunos sem possibilidade de apresentar documento comprobatório de escolaridade anterior, através de provas aplicadas por uma Comissão designada pelo Diretor da Escola, de acordo com o que preceitua a legislação específica. A classificação de alunos se realiza em qualquer etapa da escolarização, exceto, no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- IV. Por reclassificação, do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum do Currículo;
- V. Por promoção, para alunos da escola.

Parágrafo Único - A Escola receberá matrículas por transferência até o último dia útil do último bimestre, observando-se neste caso a existência de vagas e desde que as mesmas sejam homologadas pelo Diretor da Escola.

Art. 71 – Caberá ao Diretor da Escola deferir os pedidos de matrícula.

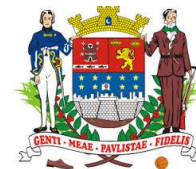
Art. 72 – A renovação da matrícula será efetuada semestralmente, observada a legislação vigente.

Art. 73 – A classificação verificar-se-á ao final de cada semestre letivo para os alunos da Escola.

Art. 74 – A classificação e reclassificação dos alunos recebidos por transferência ou de alunos que não possam comprovar sua escolaridade anterior realizar-se-ão no início do semestre letivo, durante o primeiro bimestre, e excepcionalmente em outra época do ano, desde que o motivo apresentado seja considerado relevante pelo Conselho de Ano/Classe.

CAPÍTULO III

Da Transferência e Equivalência de Estudos



Art. 75 - A expedição e o recebimento de transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente, bem como a toda legislação emanada do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Educação.

Art. 76 – Os estudos realizados no Ensino Fundamental, equivalente, realizados em escolas do exterior, objeto de aprovação, poderão ser aproveitados, obedecida à legislação vigente e atendido o que dispõe o inciso III e IV do artigo 70 deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Adaptação

Art. 77 – Os alunos recebidos por transferência de outras escolas inclusive localizadas no exterior ou provenientes de regime escolar diferente do adotado por esta Escola, poderão ser submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares relacionados na Matriz Curricular da Escola e àqueles cursados na escola de origem.

Art. 78 – O processo de adaptação será desenvolvido conforme plano elaborado pelo professor, responsável pela classe, objeto de adaptação, homologado pelo Supervisor de Ensino responsável pela Escola, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

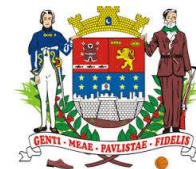
Art. 79 – Os resultados obtidos pelo aluno durante o processo de adaptação em cada componente curricular, deverão ser devidamente registrados pelo Professor e pela Secretaria da Escola, em documentos próprios para tal fim e deverão constar no prontuário do aluno.

Art. 80 – O processo de adaptação será realizado conforme o que preceitua a legislação específica, e do contido neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 81 – Caberá ao docente responsável pela classe ou por componente curricular ministrado, efetuar dia a dia e aula a aula, o registro do comparecimento e ou ausência dos alunos, escriturando-os em documento próprio ou registrando em sistema informatizado.



Art. 82 – A frequência bimestral de cada aluno deverá ser registrada pelo docente responsável por cada classe ou por componente curricular, no Diário de Classe, e encaminhado à Secretaria da Escola ou registrado em sistema informatizado nos prazos constantes no calendário escolar, para registro e divulgação.

Art. 83 – Caberá à Escola, através de sua Secretaria, realizar a apuração da porcentagem de frequência do aluno.

Parágrafo Único - O cálculo da porcentagem de frequência do aluno será efetuado, considerando-se o total de dias letivos e aulas em cada componente curricular.

Art. 84 – A frequência mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas-aula ministradas em cada classe.

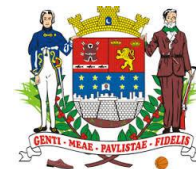
CAPÍTULO VI

Da Compensação de Ausências

Art. 85 – Aos alunos que durante o bimestre, o semestre ou o ano letivo apresentarem porcentagem de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sobre o total de horas aulas e dias letivos ministrados será oferecida a compensação de ausências. A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos, das atividades escolares, através dos Diários de Classes e adotará as medidas necessárias.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas, após correções e parecer do professor titular deverá ser entregue à secretaria da unidade para arquivamento no prontuário do aluno.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas por atestado médico legalmente constituído e/ou decisão oficial do Conselho de Ano/Classe, nos termos da legislação vigente.



§ 3º - A compensação de ausências poderá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, além do próprio docente no intuito de garantir a integridade pedagógica do discente.

§ 4º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações protetivas e nem a família e o próprio aluno quanto a obrigatoriedade de justificar suas faltas, cabendo os sansões previstas (abandono intelectual) em caso de reincidência.

§ 5º - Caberá à Unidade Escolar encaminhar aos órgãos de proteção à criança (Conselho Tutelar e Promotoria Pública) todos os casos de alunos que tenham ultrapassado o limite de faltas não justificadas previsto na legislação, bimestralmente ou a qualquer tempo que julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Da Promoção e da Retenção

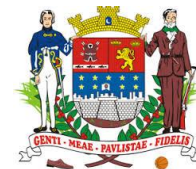
Art. 86 – Na Educação de Jovens e Adultos Presencial, a promoção e Retenção se dará na seguinte conformidade:

§ 1º - Do Ensino Fundamental, presencial:

- I. Será considerado aprovado no final de cada semestre, o aluno que tenha comparecido a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe e no 9º ano, além da presença, alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco);
- II. Será considerado retido na Educação de Jovens e Adultos Presencial, no Ensino Fundamental, o aluno que ao final de cada semestre não tenha comparecido a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe, e no 9º ano, notas inferiores a 5 (cinco).

§ 2º - Do Ensino Médio, presencial:

- I. Na Educação de Jovens e Adultos Presencial, Ensino Médio, será considerado aprovado no final de cada semestre os alunos que tenham comparecido a no mínimo



75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe e alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco) em todos componentes curriculares. Podendo admitir formas de **progressão parcial** ao aluno, que obtiver rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares podendo cursá-los, concomitantemente ou não com as disciplinas da série seguinte, a critério da escola, desde que preservada a sequência do currículo e observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

- II. Na Educação de Jovens e Adultos Presencial, Ensino Médio, será considerado reprovado no final de cada semestre os alunos que não tenham comparecido a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas por classe e, ou não tenham alcançado nota igual ou superior a 5 (cinco) em mais de três componentes curriculares.

§ 3º - Do Ensino Fundamental e Médio, semipresencial:

- I. O aluno ficará desobrigado dos mínimos relativos à frequência e carga horária, as quais equivalem à completa compreensão de cada módulo-aula e aprovação no mesmo, ou seja, nota igual ou superior a 5 (cinco) nos componentes curriculares.

§ 4º - O Conselho de Ano/Classe terá autonomia para decidir sobre casos específicos, obedecida a legislação vigente.

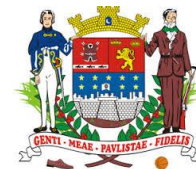
CAPÍTULO VIII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art. 87 – A Unidade Escolar expedirá Histórico Escolar, Declaração de Conclusão de Ano, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

TÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I

Do Ensino Fundamental de Nove Anos

Art. 88 – A Rede Municipal de Ensino, a partir de 2009, instituiu o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

CAPÍTULO II

Do Estágio Supervisionado

Art. 89 – De acordo com a lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a celebração de convênio (Acordo de Cooperação) entre a unidade concedente (EJA, AJA e Salas de Recursos) e a Instituição de Ensino Superior, para alunos estagiários dos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física, Música, Psicologia e outros, sendo 30 estagiários por escola por se tratar de 10 horas somente, na realização de Estágio Curricular Obrigatório.

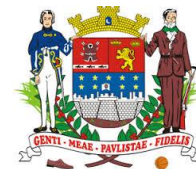
Art. 90 – Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório: o coordenador de estágios da Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, através do Termo de Compromisso e o Pedido de Autorização de Estágio, para o aluno estagiar na unidade de ensino. O Supervisor de Ensino autoriza e encaminha o aluno à escola pretendida.

Art. 91 – Caberá à Unidade Escolar assinar documento comprobatório das horas de estágio efetivamente cumpridas, o qual deverá ser assinado pelo Diretor, pelos Coordenadores Pedagógicos e pelo Professor Responsável pela classe ou componente curricular, juntamente com o relatório elaborado pelo estagiário.

CAPÍTULO III

Dos Contratos, Dos Convênios, Dos Termos de Compromisso e Das Parcerias

Art. 92 – A Escola poderá assinar contratos, termos de compromisso, estabelecer convênios e parcerias através da Secretaria da Educação, com órgãos, empresas e outras entidades de natureza pública.



CAPÍTULO IV

Das Atividades Complementares

Art. 93 – No decorrer do ano letivo poderão ser realizadas atividades complementares ao processo de ensino e de aprendizagem tais como: excursões, visitas, torneios esportivos, passeios recreativos devidamente planejados dentro dos programas e projetos educacionais do município, observando-se para sua execução a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dos Casos Omissos

Art. 94 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão decididos pelo Diretor da escola, observada a legislação vigente e a orientação recebida dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo Municipal.

Art. 95 – Este Regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2018, após aprovação da Diretoria de Ensino Região de Franca, e publicação de portaria da Dirigente Regional de Ensino, ficando revogado o Regimento atualmente em vigor.

Franca, 13 de novembro de 2017.

Edgar Ajax dos Reis Filho

Secretário Municipal de Educação